

Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

GERAL

PARI.

487º Ano da Fundação do Povoado e 71º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI N°07/2020

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA COM ESCLEROSE MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Institui o "Programa de Atenção à Pessoa com Esclerose Múltipla", que será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pessoas com esclerose múltipla e seus familiares.
- **Art. 2º** O "Programa de Atenção à Pessoa com Esclerose Múltipla" terá os seguintes objetivos:
 - I promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da esclerose múltipla, o mais precoce possível, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde;
 - II desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que no Município tenham diagnóstico de esclerose múltipla ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;
 - III organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da Rede Pública Municipal de Saúde, particularmente, de médicos clínicos gerais, neurologistas e de enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para o atendimento, o diagnóstico e o tratamento das pessoas diagnosticada com esclerose múltipla;
 - IV otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate a essa doença e a ampliação da qualidade de vida para às pessoas diagnosticadas e respectivos familiares;
 - V realizar pesquisas sobre a esclerose múltipla e criar um banco de dados completo com todas as informações sobre essa doença degenerativa, até mesmo pelo estabelecimento de intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, podendo a Municipalidade firmar convênios, quando necessário, para a consecução desses objetivos;

fl.o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e 71º Ano da Emancipação Político Administrativa

- VI desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a esclerose múltipla, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento;
- VII estabelecer comunhão de esforços entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil para criação do "Centro de Atendimento e Tratamento da Esclerose Múltipla" que contenha:
 - a) Centro de terapia medicamentosa, onde são realizadas as infusões dos medicamentos:
 - b) Consultório institucional para primeira e segunda opinião sobre diagnostico e estratégias terapêuticas de acordo com os principais "guidelines" nacionais e internacionais, baseado em evidencias científicas;
 - c) Unidades de internação neurológica;
 - d) Equipe de neurorradiologia especializada que auxilia no diagnostico e acompanhamento dos pacientes em tratamento, garantindo mais segurança aos pacientes;
 - e) Centro de reabilitação física e cognitiva para pacientes neurológicos.
- **Art. 3º** As campanhas de esclarecimento sobre a esclerose múltipla deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:
 - I elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;
 - II criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;
 - III campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;
 - IV divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento de esclerose múltipla através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.
- Art. 4º A fim de contribuir com informações, sugestões, recursos humanos especializados e materiais para viabilizar atividades do "Programa de Atenção à Pessoa com Esclerose Múltipla", o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil.



Câmara Municipal de Eubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e 71º Ano da Emancipação Político Administrativa

- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de janeiro de 2020.

Antonio Vieira da Silva TONINHO VIEIRA Vereador PSDB



Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e 71º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A Esclerose Múltipla (EM) é uma uma doença neurológica, crônica, progressiva e autoimune, que ocasiona lesões no sistema nervoso central (SNC), causando desmielinização e inflamação, com sintomas diversos e severos. Afeta adultos na faixa de 18-55 anos de idade, mas casos fora destes limites têm ocorrido.

Contudo, o "Programa de Atenção à Pessoa com Esclerose Múltipla", visa dispor sobre a prestação de informações, atendimento, diagnóstico e tratamento de Esclerose Múltipla, que será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pessoas com esclerose múltipla e seus familiares.

Esse programa se insere numa perspectiva de política pública de saúde, levando em consideração essa grave doença degenerativa, propondo entre outras ações, organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da Rede Pública Municipal de Saúde, particularmente, de médicos clínicos gerais, neurologistas e de enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para o atendimento, o diagnóstico e o tratamento das pessoas diagnosticada com esclerose múltipla.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de janeiro de 2019.

Antonio Vieira da Silva TONINHO VIEIRA Vereador PSDB